

## **Regulamento Eleitoral para as eleições dos representantes do corpo docente no Conselho Geral**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto e Composição**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento rege-se pelas normas consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e estabelece as regras básicas essenciais para a eleição do Conselho Geral do Agrupamento.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

Do Conselho Geral fazem parte cinco representantes do pessoal docente.

### **CAPÍTULO II**

#### **Processo Eleitoral**

##### **Artigo 3.º**

###### **Abertura e divulgação**

1. As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente do Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização.

2. A convocação é feita por edital, afixado no átrio da sede e na página eletrónica do Agrupamento.

3. Da convocatória do ato eleitoral devem constar os seguintes elementos:

- a) Data e local da realização do ato eleitoral;
- b) Horário de abertura e encerramento das mesas de voto;
- c) Constituição das assembleias eleitorais;
- d) Prazo para entrega das listas candidatas e demais documentos exigidos aos candidatos.

##### **Artigo 4.º**

###### **Corpo Eleitoral**

O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores/professores em exercício efetivo de funções na área de intervenção pedagógica do Agrupamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Representantes do Pessoal Docente**

##### **Artigo 5.º**

###### **Apresentação de Candidaturas**

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente constituem-se em listas separadas a submeter à respetiva assembleia eleitoral.
2. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar 5 candidatos a membros efetivos e 5 candidatos a membros suplentes.
3. As listas devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
4. As listas do pessoal docente devem, preferencialmente, assegurar a representação adequada de todos os níveis de educação e ensino.
5. As listas de candidatura são entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até às 17 horas do décimo dia anterior ao ato eleitoral.

#### **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL**

**Rua das Escolas • 2680-321 Apelação • Código 172 108 • NIF: 600 079 198**

**Tel.: 219 487 520 • Fax: 219 472 778 • Correio eletrónico: [diretor@emariakeil.pt](mailto:diretor@emariakeil.pt) • [www.emariakeil.pt](http://www.emariakeil.pt)**

- 
6. No ato de receção, as listas, depois de verificados os requisitos legais de candidatura, são identificadas por ordem alfabética.
  7. Fendo o prazo de apresentação de candidaturas, as listas são divulgadas, nas 24 horas subsequentes, em locais a que todos os membros dos respetivos corpos eleitorais tenham acesso.
  8. Compete ao órgão de administração e gestão do agrupamento, no prazo de 5 dias da data marcada para a realização do ato eleitoral, divulgar os cadernos eleitorais junto dos respetivos corpos eleitorais, afixando-os no átrio da Sede do Agrupamento e demais estabelecimentos de ensino.

**Artigo 6.º**

**Mesas da Assembleia Eleitoral**

1. As mesas eleitorais constituir-se-ão no prazo máximo de 72 horas subsequente à data limite para a entrega das listas.
2. O Diretor do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais, ouvidos os membros efetivos de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.
3. A mesa será constituída por 3 elementos, sendo ainda eleitos 2 suplentes.

**Artigo 7.º**

**Funcionamento da Assembleias Eleitoral**

1. É obrigatória a presença de, pelo menos, 2 elementos da mesa durante o ato eleitoral, e a totalidade de efetivos no encerramento e durante o apuramento de resultados.
2. Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.
3. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
  - a) Proceder à abertura e encerramento do ato eleitoral;
  - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - c) Lavrar a ata;
  - d) Divulgar os resultados eleitorais

**Artigo 8.º**

**Delegados**

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral.
2. Os representantes referidos no ponto anterior são indicados no prazo máximo de 48 horas subsequente à data limite para a entrega das listas.

**Artigo 9.º**

**Votação**

1. A votação é feita por sufrágio secreto e presencial.
2. A votação do corpo eleitoral do pessoal docente decorre entre as 11h00 e as 19h00.
3. As urnas de voto podem encerrar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
4. O ato eleitoral decorrerá na sala de professores da escola sede do Agrupamento.

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL**

Rua das Escolas • 2680-321 Apelação • Código 172 108 • NIF: 600 079 198

Tel.: 219 487 520 • Fax: 219 472 778 • Correio eletrónico: [diretor@emariakeil.pt](mailto:diretor@emariakeil.pt) • [www.emariakeil.pt](http://www.emariakeil.pt)

---

5. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

**Artigo 10.º**

**Apuramento de Resultados**

1. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.

**Artigo 11.º**

**Atas**

1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata onde constem todas as ocorrências e, obrigatoriamente, os seguintes elementos: hora de abertura e de encerramento das urnas, número de eleitores, número de abstenções, número de votos entrados na urna, número de votos brancos e nulos, número de votos de cada lista, percentagem de votantes relativamente aos eleitores, percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes.
2. No final dos trabalhos de apuramento, será afixada uma ata resumo, assinada pelo presidente da Mesa e pelos escrutinadores.
3. As atas são assinadas por todos os membros da mesa da assembleia eleitoral.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 12.º Inelegibilidade**

Os candidatos não podem encontrar-se nas condições de inelegibilidade estipuladas no artigo 50<sup>a</sup> do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

**Artigo 13.º**

**Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 14.º**

**Situações Omissas**

As situações omissas no presente regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Geral.

**O Presidente do Conselho Geral**

---

(Jorge Martins)

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL**

Rua das Escolas • 2680-321 Apelação • Código 172 108 • NIF: 600 079 198

Tel.: 219 487 520 • Fax: 219 472 778 • Correio eletrónico: [diretor@emariakeil.pt](mailto:diretor@emariakeil.pt) • [www.emariakeil.pt](http://www.emariakeil.pt)